



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6586

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/08/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 211/2008. Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade do município, destinado à implantação de habitações populares para atender projeto de interesse social, e contém outras providências. (Terreno medindo 12.178,00 m², localizado no conjunto residencial Jardim Panorama II). (Referente à Lei nº 4.005, de 27/08/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cl: 12.4
ordem: 4
nº fls: 05



109/2008
19.08.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 211 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“Dispõe sobre Desafetação de Imóvel de Propriedade do Município, e Contém Outras Providências”.

MOVIMENTO

Entrada em – 05/08/2008

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *EM 19.08.2008.*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 211 /2008

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de bem de uso institucional e passa a integrar o patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 12.178,00m² (doze mil cento e setenta e oito metros quadrados), localizada no conjunto residencial Jardim Panorama II – Montes Claros – MG., assim descrita:

“Partindo do alinhamento da Rua “NO” com Rua “D”, segue no sentido da Rua “NO” na distância de 96,00m; daí, deflete à direita e segue limitando com a Vila Mauricéia na distância de 324,00m; daí, deflete à direita e segue pela Rua “D” na distância de 272,00m, até o ponto onde iniciou esta poligonal, perfazendo uma área de 12.178,00m²”.

Parágrafo único – Fica a área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional destinada à implantação de habitações populares para atender projeto de interesse social.

Art. 2º - A área ora desafetada, mencionada no art. 1º desta Lei, será compensada com a área afetada como área verde abaixo descrita:

Espaço livre de uso público localizado no conjunto residencial Jardim Panorama II, medindo 12.178,00m² (doze mil e cento e setenta e oito metros quadrados).

“Partindo do alinhamento da Avenida Osmani Barbosa e a Rua “D”, segue pelo alinhamento da dita Rua “D” rumo Sul a uma distância de 272,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o loteamento Jardim Panorama a uma distância de 324,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com Rua “NO” a uma distância de 96,00m até o ponto onde iniciou esta descrição”.






MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 01 de julho de 2008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE AGOSTO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 19 DE AGOSTO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral

Montes Claros (MG), 01 de julho de 2008.

Ofício nº.: CJ/ 163 /2008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria-Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso institucional para passar a integrar o patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 12.178,00m² (doze mil cento e setenta e oito metros quadrados), localizada no conjunto residencial Jardim Panorama II – Montes Claros – MG, para nela ser implantada habitações populares para atender projeto de interesse social.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 211/2008 QUE “Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade do Município e contém outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de agosto de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 211/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe sobre Desafetação de imóvel de Propriedade do Município, e Contém outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/08/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/08/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar uma área de terreno medindo 12.178,00 m² (doze mil cento e setenta e oito metros quadrados), localizada no Conjunto Residencial Jardim Panorama II, que passará a integrar o patrimônio disponível do Município. A respectiva área será destinada para implantação de habitações populares para atender projeto de interesse social.

Convém ressaltar que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 12 de 08 de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____